



A CRIANÇA BRASILEIRA - elos que unem o passado ao presente.

Keiza da Conceição Nunes¹
Cíntia da Cunha Theodoro²
Laerte Costa Silva³

RESUMO: Este trabalho busca apresentar algumas das visões sobre a criança brasileira, fazendo uma articulação como o passado que infelizmente ainda se faz presente nas ações direcionadas a crianças no Brasil. Para tanto, num primeiro momento será feito um breve contexto das primeiras iniciativas de ações voltadas para a criança no Brasil, e em seguida será apresentada os principais avanços neste terreno, por fim abordaremos como algumas práticas do passado que ainda se fazem presente.

Palavras-chaves: criança, Brasil, política social.

ABSTRACT: This paper aims to present some of the views on Brazilian child, making a joint like the past that unfortunately still present in the actions aimed at children in Brazil. Therefore, at first there will be a brief background of the first initiatives of actions for the child in Brazil, and then will display the main advances in this field, finally discuss how some practices of the past that still do this.

Key words: child, Brazil, social policy.

¹Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) keizanunes@hotmail.com.

²Especialista. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

³Assistente Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).



1- O CONTEXTO HISTÓRICO DAS PRIMEIRAS INICIATIVAS VOLTADAS PARA A CRIANÇA NO BRASIL

As primeiras iniciativas de ações assistenciais para crianças no Brasil surgiram no período Brasil-colônia. O tratamento direcionado para esse público pode ser compreendido por meio da separação étnica em dois grupos distintos de crianças que necessitavam de cuidados fora de seu âmbito familiar. Para as crianças negras não havia nenhum tipo de tratamento já que estas nasciam escravas, as indígenas eram oferecidas a catequese. Sobre as medidas voltadas para as crianças indígenas Rizzini e Pilotti relatam:

“Ao cuidar das crianças índias, os jesuítas visavam tirá-las do paganismo e discipliná-las, inculcando-lhe, normas e costumes cristãos, como o casamento monogâmico, a confissão dos pecados, o medo do inferno. Com isso os “soldados de Cristo” como eram chamados os padres da Companhia de Jesus, perseguiram um duplo objetivo estratégico. Convertiam as crianças ameríndias em futuros súditos doces do Estado português e, através delas, exerciam influencia decisiva na conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém-importadas.”(RIZZINI, PILOTTI: 2009, p.17)

E sob as medidas direcionadas as crianças negras, se é que podemos denominá-las de medidas, podemos relata-las da seguinte maneira:

“Mesmo depois da Lei do Ventre Livre, em 1871, a criança escrava continuou nas mãos dos senhores, que tinham a opção de mantê-las até 14 anos, podendo, então, ressarcir dos seus gastos com ela, seja mediante o seu trabalho gratuito até os 21, seja entregando-a ao Estado, mediante indenização.”.

A partir do século XVIII uma política de assistência voltada para a população infanto-juvenil tornou-se relevante para o Estado devido ao aumento do abandono de crianças nas ruas e do infanticídio. Com um quantitativo expressivo de crianças em situação de abandono, começou-se a pensar, inicialmente, em uma ação filantrópica por meio da intervenção das Santas Casas de Misericórdia, responsáveis pelos primeiros orfanatos no Estado-nação. Posteriormente, o abandono foi considerado de



responsabilidade das Câmeras Municipais propiciando que estas fossem as principais financiadoras das ações propostas pelas Santas Casas, que tiveram como um dos destaques neste campo de atuação a implementação das “rodas dos expostos”⁴.

Cabe destacar que em 1888, com abolição da escravidão, os senhores de terra passaram a não ter nenhuma responsabilidade sobre a população negra ocasionando assim que a mesma ficasse ociosa composta principalmente por idosos e crianças que necessitavam de assistência. Ou seja, uma maior demanda de crianças negras órfãs e desassistidos que passaram parte do contingente populacional que vão buscar ajuda nas Casas de Misericórdia.

No Brasil, durante décadas, as ações direcionadas as crianças passaram por diversas áreas ficando em um primeiro momento a cargo dos asilos. No início do século XIX houve à intervenção higienista e filantropos, que tiveram como marco de sua atuação a criação do Instituto de Proteção e Assistência à Infância, dos dispensários e ambulatórios locais. No final do século XIX e início do XX temos o surgimento dos reformatórios e casas de correção, passando pela mão da polícia, dos patrões e etc.

Antes de abordamos a principal conquista no terreno das ações direcionadas a criança, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), cabe aqui fazer um breve retrocesso dos marcos históricos relativos à “proteção” da criança. Para isso, seguimos a ordem cronológica desses marcos: 1891 - Proibição do Trabalho Infantil; 1923 - Criação do Primeiro Juizado de Menores; 1924 - Aprovação da Declaração de Genebra; 1927 - Promulgação do Código de Menores; 1930 - Criação do Ministério da Educação; 1930 - Criação do Ministério da Educação; 1942 – Instituído o Serviço de Assistência ao Menor; 1945 - Criação da ONU; 1946 - Criação do UNICEF; 1948 - Aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 1950 - UNICEF no Brasil; 1959 - Aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança; 1964 - Criação da Funabem; 1978 - Sementes da Convenção dos Direitos da Criança; 1979 - Instituição do Ano Internacional da Criança; 1979 - Aprovação do Segundo Código de Menores; 1983 - Criação da Pastoral da Criança; 1985 - Surgimento do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas

⁴ Um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas. (RIZZINI, PILOTTI:2000,p19)



de Rua; 1988 - Promulgação da Constituição Federal do Brasil; 1989 - Aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança; 1990 - Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente; 1990 - Criação da Fundação Abrinq; 1992 - Criação do CONANDA; 1995 - I Conferência Nacional dos Direitos da Criança.

2- AS INOVAÇÕES DO ECA NO CAMPO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Criado em 1990, instituído pela Lei 8069, de 13 de julho o Estatuto da Criança e do Adolescente surge para regulamentar os direitos das crianças e dos adolescentes o qual revoga o código de menores de 1979 e a lei de criação da FUNABEM.

Previsto pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos. 227, 228 e 229, e posteriormente com Convenção dos Direitos das Crianças (1990) pela Assembleia Geral das Nações Unidas e toda a integralização no âmbito internacional, o Estatuto da Criança e do adolescente traz o reconhecimento dessas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, na garantia da efetivação de seus direitos com o objetivo de estabelecer diretrizes para uma política de articulação do Estado com a sociedade.

Uma das principais inovações que o ECA apresenta é de forma imediata em seu artigo 1º a “doutrina da proteção integral” que atribui a criança e ao adolescente tanto a garantia de seus direitos (desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade), com a proteção aos direitos .

Tais direitos são amparados pela proteção do Estado, família e sociedade, conforme ratifica o artigo 4º da lei nº 8069. Verificamos que o ECA não trata somente dos direitos dos seus atores protagonistas, mas trata também de seus deveres, entretanto, esses deveres não aparecem explicitados, e muito menos elencados em um artigo, mas estão implícitos nos direitos explícitos. Bem verdade, é que se a criança ou adolescente observar seus direitos, e em contrapartida agir em concordância com o código penal vigente em nosso país o mesmo estará cumprindo seus deveres.

De fato, não nos restam dúvidas quanto as grandes transformações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como de a proposta de um sistema de



justiça juvenil, com a propositura de consistentes transformações nos procedimentos metodológicos das instituições que tratam de jovens que se encontram em conflito com a lei.

Dessa forma, constata-se que o ECA apresenta como a justiça juvenil a previsão de medidas de proteção, aplicadas às crianças, e a introdução das medidas sócio-educativas, destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. Essas medidas representam uma enorme inovação: visam dar ao jovem um meio de recuperação diante de sua condição e necessidade e são aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional uma vez apurada sua responsabilidade por meio de um processo legal. Seu principal objetivo não é a punição, mas a efetivação de meios para reeducar.

Seis são os tipos de medidas sócio-educativas previstas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional.

Não podemos deixar de lado a criação dos “Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos”; que surgem para garantir a descentralização da política, repassando a centralidade para conselhos estaduais e municipais, no objetivo de aplicar políticas pontuais através de programas específicos que passam a ser assistidos economicamente pelos fundos nacionais, estaduais e municipais ao qual o conselho de direitos esteja vinculado. (FALEIROS:1995)

Encontramos como atuação das diretrizes políticas de atendimento, na figura do Estado, a intervenção do Ministério Público (como órgão representante do direito do jovem e adolescente, bem como fiscal da lei), o Judiciário, a Defensoria Pública, a segurança pública, os já citados conselhos tutelares e as políticas públicas sociais básicas e de assistência social bem como a participação da sociedade.

Destacamos que um preceito que marcou de fato, a concepção de criança e adolescente foi à mudança do termo "menor", pois esse termo possuía uma carga discriminatória antes do advento da Lei, agora usado como criança e adolescente delimitam-se as novas terminologias a faixa etária, onde criança é a idade de 0 até 12 anos (incompletos) e adolescente 12 entre 18 anos.



Concluimos, que a existência do ECA trouxe ao cenário dos direitos da criança e adolescente a divisão da responsabilidade entre o poder familiar, o Estado e a sociedade com o intuito de implementar políticas públicas em defesa a esse direitos garantidos constitucionais, tornando-os cada vez melhor no que tange a educação, saúde, trabalho e assistência.

3- OS ELOS EXISTENTES ENTRE O PASSADO E O FUTURO NO CUIDADO COM A CRIANÇA NO BRASIL

Infelizmente ainda existem elos do passado que se encontram no presente, mesmo com os avanços trazidos pelo ECA. Assim, como no passado ações direcionadas para as crianças no Brasil tem uma divisão de tratamento das mesmas que essa não fique explícita nos documentos que tratam dos direitos das crianças, já que nestes não há nenhuma distinção de classe, etnia ou raça, porém se analisamos mais afincamente percebemos que no Brasil a questão da criança carrega os traços da divisão de classe, ou seja, os direitos das crianças oriundas das classes dominante “ricas” têm quase sempre os seus direitos assegurados enquanto os das crianças pobres em sua maioria não são nem lembrado.

Se colocarmos mais especificamente a questão da raça a diferença é enorme entre os direitos de qual criança é assegurado ou não, isso porque a criança negra são aquelas que têm seus direitos mais negligenciados por todos os aspectos de sua existência já que essas crianças são as que estão em piores situações em sua maioria frequentam quando frequentam as piores escolas, e moram nos piores bairros, enfim pensar as orientações direcionadas para as crianças requer um olhar amplo e apurado sobre a realidade.



4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que refletir sobre a situação da criança no Brasil é uma tarefa árdua, visto que qualquer temática relacionada à criança mexe com a subjetividade humana.

Sendo assim, podemos considerar que a construção da infância no Brasil está articulada com os processos econômicos e políticos no país, nesta dinâmica, os filhos da classe trabalhadora são tratados como moedas de troca que em determinadas situações podem ser valorizadas ou desvalorizadas aos olhos da sociedade, quando desvalorizados são tratados de forma repressiva pelas instituições do Estado.

As ações direcionadas para as crianças oscilam desde a intervenção primordial do Estado entre “coisa publica” e/ou “coisa privada”, onde temos entre as instituições

“uma troca de recursos, pessoas e serviços de umas para outras, nem sempre com transparência e rigor, e constantemente na ótica do uso da máquina do Estado para os interesses e patrimônios particulares. (...) A esta concepção se contrapõe aquela que visa à garantia dos direitos da criança e do adolescente.” (Faleiros, 1995, p.51).

As atuais instituições que trabalham com a questão da infância possuem em sua origem a filosofia do controle social, no entanto seu âmbito institucional é atravessado pela perspectiva que defende a cidadania para essa parcela da população brasileira, sendo assim, o sistema jurisdicente que trabalha com os adolescentes em conflito com lei também passou por mudanças em sua estrutura no decorrer dos anos.

Diante do exposto, acreditamos que as ações voltadas para a criança no Brasil estiveram estritamente relacionadas com as expressões da questão social latente na sociedade capitalista. A divisão imposta no tratamento diferenciado para crianças de origem pobre repercutem as ações históricas da política de assistência destinada para essa parcela da classe trabalhadora. Para além desta disputa de classe aparente temos ainda o passado remoto sobre o papel da criança nas sociedades antigas, isto é, a conceituação de criança tal qual conhecemos nos remete a um passado muito recente, em termos históricos, desta forma, temos ainda um longo caminho a percorrer neste campo, e nesta direção a movimentação dos atores políticos neste cenário de violações de direito da criança é de extrema importância.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei Decreto. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13/07/90.

FALEIRO, Vicente de Paula. Capítulo II – Infância e Processo Político no Brasil (pp.49-98). In: A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, legislação da assistência à infância no Brasil. (ORG) PILOTTi, Francisco e RIZZINI, Irene. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, Armais Livraria e Editora, 2005.

PILOTTi, Francisco e RIZZINI, Irene, (ORG). A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, legislação da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, Armais Livraria e Editora, 2009.